

LEI Nº 7288, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera artigo 2º da Lei nº 4.598/1995, que trata da composição do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Franca e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

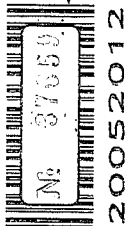
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 4.598, de 15 de setembro de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, como órgão municipal deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim e registrada em ata.
- IV - 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim e registrada em ata.

- § 1º - A cada membro efetivo, corresponderá um suplente da mesma categoria representada, com exceção aos membros titulares do Inciso II deste artigo, que poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será por ato do Prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato substituto.
- § 4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
- § 5º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga."





Lei nº 7288/2009 - fls 02

- Art. 2º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 4.598, de 15 de setembro de 1995 e suas alterações posteriores.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 11 de setembro de 2009.


SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

